REGULAMENTO DO PROGRAMA ERASMUS+

MOBILIDADE DE ESTUDANTES, DOCENTES E *STAFF*

em estudos e/ou estágio, ensino e formação

Incoming* e *Outgoing

ISAG – Instituto Superior de Administração e Gestão

Indíce

Capítulo I – Disposições Gerais 4
Artigo 1º - Objeto 4
Artigo 2º - Principais Intervenientes 4
Capítulo II – Enquadramento 5
Artigo 3º - Prioridades do Programa Erasmus+ 2021 - 2027 6
Artigo 4º - Objetivos 6
Capítulo III – Bolsas de mobilidade 7
Artigo 5º - Bolsas de Mobilidade 7
Artigo 6º - Devolução da Bolsa de Mobilidade 9
Capítulo IV - Procedimentos de divulgação do Programa, candidatura e Seriação de Candidatos 9
Artigo 7º - Divulgação e Prazos de Candidatura 9
Artigo 8º - Processo de Candidatura de Estudantes para mobilidades Outgoing 10
Artigo 9º - Processo de Avaliação e Seriação dos candidatos 10
Artigo 10º - Tramitação após Seriação dos candidatos 11
Artigo 11º - Mobilidade Erasmus+ de Estágio – Local e Duração 12
Capítulo V - Creditação de Unidades Curriculares e Conversão de Classificações 12
Artigo 12º – ECTS - Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos 13
Artigo 13º - ECTS na Mobilidade de Estudos 13
Artigo 14º – Antes do período de Mobilidade de Estudos - Definição do Plano de Estudos 13
Artigo 15º – Depois do período de Mobilidade *de Estudos - Transcript of Records* 14
Artigo 16º - Processo de Conversão de Classificações 15
Artigo 17º - Mobilidade de Estágio - Definição do Plano de Estágio e condições de Reconhecimento Académico 16
Capítulo VI – Informações Adicionais 16
Artigo 18º - Épocas de Exame 16
Artigo 19º - Pagamento de Propinas 17
Artigo 20º - Desistências 17
Artigo 21º - Bolsas Suplementares Erasmus+ 17
Artigo 22º - Comportamento dos estudantes 17
Capítulo VII – Mobilidade Erasmus+ de Docentes (STA) e *Staff* (STT) *Outgoing* 18
Artigo 23º - Candidaturas e Processo de Seriação 18
Artigo 24º - Antes da Mobilidade Erasmus+ de Docentes e *Staff* 19
Artigo 25º - Depois da Mobilidade Erasmus+ de Docentes e *Staff* 20
Artigo 26º - Reconhecimento da Mobilidade Erasmus+ de Docentes e *Staff* 20
Capítulo VIII – Mobilidades Incoming 21

Artigo 27º - Enquadramento e Objetivos 21
Artigo 28º - Bolsas de Mobilidade 21
Artigo 29º - Processo de seleção e seriação de Estudantes *Incoming* 21
Artigo 30º - Processo de creditação 22
Artigo 31º - Processo de seriação de Mobilidades Staff e Docentes *Incoming* 23
Artigo 33º - Depois da Mobilidade 24
Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias 24
Artigo 34º - Dúvidas, lacunas e omissões 24
Artigo 35º - Entrada em vigor 24
ANEXO I 26
ANEXO II 29

Capítulo I – Disposições Gerais

Nos termos do disposto nas recomendações e procedimentos da Comissão Europeia, da Agência Nacional Erasmus+ e do Guia do Programa Erasmus+ estabelece-se o presente Regulamento do Programa Erasmus+ do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG) também designado ISAG – European Business School.

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento aplica-se à mobilidade *incoming* e *outgoing* de estudantes, docentes e *staff* de/para o ISAG, no âmbito do Programa Erasmus+. O Erasmus+ é o programa da União Europeia nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027. Visa incentivar o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto na Europa.

Artigo 2º - Principais Intervenientes

1 – Representante Legal

O representante legal do ISAG para o Programa Erasmus+ é a Entidade Instituidora, a quem compete:

a) Apresentar anualmente à Agência Nacional a candidatura ao Programa;
b) Assinar o contrato financeiro dos projetos aprovados pela Agência Nacional Erasmus+;
c) Assinar os relatórios intercalares e o relatório final dos projetos;

2 - Gabinete de Relações Internacionais

Compete ao Gabinete de Relações Internacionais (GRI):

a) Coordenar a elaboração anual da candidatura às *calls* do programa;
b) Afetar as vagas de mobilidade e a subvenção financeira ao Programa;
c) Estabelecer, gerir e manter os Acordos Bilaterais de mobilidade com Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, detentoras da Carta Erasmus para o Ensino Superior (ECHE) 2021-2027;
d) Assegurar a implementação e o cumprimento dos princípios estabelecidos na Carta Erasmus, nomeadamente: a não-discriminação, transparência e inclusão; a garantia de acesso igualitário a todos os participantes; o reconhecimento de ECTS; a não cobrança de qualquer taxa monetária; e ainda a garantia da qualidade das atividades realizadas durante as mobilidades;
e) Promover o Programa Erasmus+ de forma a difundir os seus princípios, vantagens e benefícios de forma a incentivar o aumento do número de mobilidades;
f) Coordenar a mobilidade Erasmus+ dos estudantes, docentes e *staff* do ISAG;
g) Assegurar a execução das mobilidades, desde a seriação até à conclusão do período de estudos, estágio ou ensino/formação;

h) Estabelecer o montante das bolsas de mobilidade Erasmus+ por país e por período de duração da mobilidade, assim como assegurar a eventual redistribuição de verbas remanescentes;
i) Elaborar os Planos de Estudo a desenvolver na IES estrangeira em concordância com os Coordenadores de Curso e com o Conselho Técnico-Científico do ISAG;
j) Elaborar os Contratos de Mobilidade (*Learning Agreement)* dos indivíduos selecionados para Mobilidade Erasmus+ de estudos, estágio, ensino ou formação;
k) Auxiliar os participantes na preparação da mobilidade através de reuniões para esclarecimento de dúvidas, planos de creditação, formalização de seguros de viagem, extensão do seguro escolar, adaptação cultural, entre outros.

2 – Coordenadores de Curso

Compete a cada Coordenador de Curso definir em conjunto com o GRI, o Plano de Estudos para cada estudante selecionado para mobilidade Erasmus+ de Estudos, assim como no fim de cada mobilidade, validar a conversão de notas expressa nos formulários de creditação junto dos docentes responsáveis de cada área científica.

3 – Conselho Técnico-Científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISAG aprovar o Plano de Estudo definido para os estudantes selecionados para mobilidade Erasmus+ de Estudos.

Compete-lhe também, no fim de cada mobilidade, validar a conversão de notas expressa nos formulários de creditação de cada estudante, obtida pelo respetivo coordenador de curso.

5 – Estudante de Mobilidade Erasmus+

Qualquer estudante que apresente a sua candidatura ao Programa Erasmus+ para Mobilidade de Estudos e/ou Estágio e que seja selecionado.

6 – Docentes e Staff de Mobilidade Erasmus+

Qualquer docente ou membro não docente (*staff*) do ISAG que apresente a sua candidatura ao Programa Erasmus+ para Mobilidade de Docentes e/ou *Staff* e que seja selecionado.

Capítulo II – Enquadramento

O Erasmus+ é o programa da UE nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027. O objetivo geral do programa consiste em apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.

Artigo 3º - Prioridades do Programa Erasmus+ 2021 - 2027

Para o período de 2021 - 2027 o Programa Erasmus+ tem como principais prioridades:

- Inclusão e diversidade
  O programa procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão, a diversidade e a equidade em todas as suas ações. Para isso pretende ultrapassar as seguintes adversidades: deficiência, problemas de saúde, obstáculos relacionados com os sistemas de ensino e formação, diferenças culturais, obstáculos sociais, económicos, relacionados com a discriminação e geográficos.

- Transformação digital
  Dada a necessidade de aproveitar o potencial das tecnologias digitais para o ensino e a aprendizagem, o programa visa apoiar este esforço no sentido de colocar os aprendentes, os educadores, os técnicos de juventude, os jovens e as organizações no caminho da transformação digital.

- Ambiente e combate às alterações climáticas
  O ambiente e a ação climática são prioridades fundamentais para a UE e continuarão a sê-lo no futuro. O Pacto Ecológico Europeu é a nova estratégia de crescimento europeia, que reconhece o papel fundamental
  das escolas, das instituições de formação e das universidades no diálogo com os alunos, os pais e a comunidade em geral sobre as mudanças necessárias para uma transição bem-sucedida para a neutralidade carbónica até 2050.
  O programa será um instrumento essencial para desenvolver conhecimentos, aptidões e atitudes em relação às alterações climáticas e ao desenvolvimento sustentável na União Europeia e não só.

- Participação na vida democrática
  O programa apoia a cidadania ativa e a ética na aprendizagem ao longo da vida; fomenta o desenvolvimento de competências sociais e interculturais, o pensamento crítico e a literacia mediática. É dada prioridade a projetos que proporcionam oportunidades de participação das pessoas na vida democrática e de envolvimento social e cívico através de atividades de aprendizagem formal e não formal.

Artigo 4º - Objetivos

A mobilidade de estudantes está prevista no âmbito do Programa Erasmus+, oferecendo aos estudantes do ISAG a possibilidade de efetuar um período de estudos (SMS) e/ou estágios (SMP), com pleno reconhecimento académico, com duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo em mobilidade de estudos, e com duração mínima de dois meses e máxima de doze meses em mobilidade de estágio. Cada estudante usufrui de um período máximo de 12 meses de mobilidade financiada ao abrigo do Programa Erasmus+ que poderá ser distribuído entre mobilidade de estudos e/ou estágios.

Também a mobilidade de docentes (STA) e *staff* (STT) está prevista ao abrigo do Programa Erasmus+ dando a possibilidade a um docente ou a um colaborador não docente de realizar uma mobilidade de ensino ou formação numa IES estrangeira de outro país elegível do Programa Erasmus+, com a duração mínima de 5 dias.

As mobilidades Erasmus+ têm por objetivos:

- Proporcionar aos participantes uma oportunidade de valorização profissional e pessoal;
- Permitir que os estudantes beneficiem dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de IES de outros países europeus, bem como do ambiente multicultural de uma IES estrangeira;
- Permitir aos estudantes a realização de novas experiências em contexto de trabalho em entidades empresariais internacionais;
- Fomentar o desenvolvimento do *curriculum* internacional de todos os participantes;
- Reforçar os laços entre IES de diferentes países;
- Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- Promover a interculturalidade;
- Promover o desenvolvimento de competências linguísticas;
- Promover a cooperação, a qualidade, a inclusão e equidade, a excelência, a criatividade e a inovação.

Capítulo III – Bolsas de mobilidade

Artigo 5º - Bolsas de Mobilidade

1 – A candidatura ao Programa Erasmus+ não garante a atribuição de uma bolsa de mobilidade. Compete ao GRI a atribuição das bolsas de mobilidade, de acordo com a seriação dos candidatos.

2 – Os candidatos selecionados que não forem contemplados com bolsa de mobilidade financiada, poderão usufruir do estatuto “Bolsa Zero” com os mesmos direitos e obrigações de participação no Programa.

3 – Os montantes das bolsas a atribuir aos candidatos selecionados serão estipulados através da *Mobility Tool* (plataforma de gestão, colaboração e reporte para projetos do Programa Erasmus+) de acordo com o tipo, a duração e o país de acolhimento da mobilidade.

4 – As bolsas de mobilidade Erasmus+ são bolsas que constituem uma ajuda financeira, não tendo por finalidade cobrir integralmente as despesas de estudo e/ou estágio no estrangeiro.

5 – O pagamento da bolsa de mobilidade de estudos e estágios será efetuado mediante transferência bancária de duas tranches, correspondendo a primeira tranche a 80% do valor total da bolsa atribuída e a segunda tranche aos restantes 20% do valor total da bolsa. A transferência é efetuada após o cumprimento de todos os procedimentos inerentes ao processo individual do estudante, formalização contratual e depois de

verificação da situação académica e financeira do mesmo de forma a garantir a regularização das mesmas.

6 – O pagamento da primeira tranche, correspondente a 80% do valor total da bolsa atribuída ao estudante, será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura acompanhado de uma fotocópia do Cartão de Cidadão, fotocópia do Cartão CESD, *Curriculum Vitae*, comprovativo IBAN, e Ficha do Percurso Académico do estudante;
b) Plano de Estudo e Plano de Estágio no caso de mobilidade de estudos e estágio respetivamente, aprovado pelo Coordenador de Curso, retificado pelo Conselho Técnico-Científico, e assinado pelas três partes;
c) Declarações sobre a autorização de cedência de dados pessoais, e a utilização do registo fotográfico nas redes sociais do ISAG;
d) Extensão do Seguro Escolar;
e) Procuração onde é definido o/a procurador/a do estudante e anexado o cartão de cidadão do mesmo;
f) Carta de Aceitação na IES/entidade empresarial estrangeira;
g) Contrato Erasmus devidamente assinado;
h) *Learning Agreement* reconhecido pelo aluno, GRI e IES/entidade empresarial estrangeira;
i) Teste OLS.

7 – O pagamento da segunda tranche, correspondente a 20% do valor total da bolsa atribuída ao estudante, será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Alteração do Plano de Estudos ou do Plano de Estágio (se aplicável);
b) *After the Mobility* do *Learning Agreement* devidamente preenchido e assinado pela entidade de acolhimento;
c) *Transcript of Records* (apenas no caso de mobilidade de estudos);
d) Dossiê de Estágio (apenas no caso de mobilidade de estágio);
e) *Certificate of Stay*;
f) Relatório final Erasmus+ gerado pela *Mobility Tool*;
g) Inquérito de mobilidade aplicados pelo GRI no fim de cada semestre;
h) Teste final OLS.

8 – O pagamento da bolsa de mobilidade de docentes e *staff* será efetuado mediante transferência bancária de duas tranches, correspondendo a primeira tranche a 90% do valor total da bolsa atribuída e a segunda tranche aos restantes 10% do valor total da bolsa, após o cumprimento de todos os procedimentos inerentes ao processo individual do docente e *staff*.

9 - O pagamento da primeira tranche, correspondente a 90% do valor total da bolsa atribuída ao docente/membro de *staff* do ISAG, será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura acompanhado de uma fotocópia do Cartão de Cidadão, fotocópia do Cartão CESD e comprovativo IBAN;
b) Plano de Trabalho de mobilidade de ensino ou formação;
c) Extensão do Seguro de Trabalho;
d) Carta de Aceitação na IES estrangeira;

e) Contrato Erasmus devidamente assinado;
f) *Mobility Agreement* reconhecido pelo docente/membro de *staff*, GRI e IES estrangeira;

10 - O pagamento da segunda tranche, correspondente a 10% do valor total da bolsa atribuída ao docente/membro de *staff* do ISAG, será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

a) *Certificate of Stay*;
b) Relatório final Erasmus+ submetido;
c) Relatório de Mobilidade.

11 – No caso de existir verba sobrante no final do ano académico, haverá uma redistribuição, de acordo com a tabela de bolsas da Agência Nacional para o ano letivo em curso, aos estudantes com "Bolsa Zero" e aos estudantes que prolongam o seu período de mobilidade sem complemento de bolsa, pelo acréscimo do número de meses. Se aplicável, o restante montante será redistribuído pelo total de estudantes bolseiros em situação diferente da mencionada, no caso do valor atribuído inicialmente não ter atingido o valor máximo por país de destino e por número de meses.

Artigo 6º - Devolução da Bolsa de Mobilidade

1 - Caso o estudante em mobilidade de estudos não realize com aproveitamento pelo menos metade dos ECTS definidos no plano de estudos/estágio inicial, deverá devolver o valor da bolsa de mobilidade recebida na íntegra. O não cumprimento desta devolução obriga ao cancelamento de todos os atos académicos do mesmo.

2 – O não cumprimento da duração mínima obrigatória de mobilidade (estudos – três meses; estágio – dois meses; mobilidade de *staff*/docentes – 5 dias) implica a devolução da bolsa de mobilidade na íntegra.

3 - A interrupção da mobilidade sem motivos de força maior (sendo necessário apresentar justificação para o efeito e a mesma ser validada pela Agência Nacional) implica a devolução da bolsa de mobilidade recebida na íntegra. Caso o estudante realize a duração mínima estimada será realizado um cálculo da bolsa de mobilidade a devolver.

4 – Qualquer situação de devolução da bolsa de mobilidade, enumerada nos números anteriores, deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis a contar a partir do momento de notificação.

Capítulo IV - Procedimentos de divulgação do Programa, candidatura e Seriação de Candidatos

Artigo 7º - Divulgação e Prazos de Candidatura

1 – O GRI realiza no início de cada semestre sessões de divulgação do Programa Erasmus+ de forma a promover o programa, divulgar os ideais da "Next Generation EU", e ainda incentivar estudantes para a realização de uma mobilidade de estudos e/ou uma

mobilidade de estágio. A data de candidatura de cada semestre será anunciada nas sessões de divulgação, publicada nas redes sociais do ISAG e enviada por email dinâmico para todos os estudantes.

2 – Os estudantes devem concorrer dentro dos prazos previamente estipulados e anunciados, entrando num processo conjunto de seriação. Os estudantes que apresentem candidatura após a data-limite fixada para o efeito deverão cingir-se às vagas sobrantes.

Artigo 8º - Processo de Candidatura de Estudantes para mobilidades Outgoing

1 – Consideram-se elegíveis para candidatura a mobilidade Erasmus+ os estudantes que:

a) Estejam inscritos num ciclo de estudos conducente de grau (licenciatura, mestrado ou TeSP);
b) À data da candidatura tenham concluído um mínimo de 30 ECTS caso frequentem o 1º ano curricular de uma licenciatura, um mestrado ou um TeSP, e um mínimo de 60 ECTS caso frequentem o 2º ou 3º ano curriculares de uma licenciatura ou caso frequentem o 2º ano curricular de um TeSP e mestrado;
c) Não tenham antecedentes de natureza disciplinar no ano em vigor.

2 – As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento do Formulário de Candidatura disponibilizado no site do ISAG, na secção de Relações Internacionais, que deverá ser enviado por email juntamente com os seguintes documentos: fotocópia do Cartão de Cidadão, fotocópia do Cartão CESD, comprovativo de IBAN, CV e Ficha de Percurso Académico do estudante.

3 – Os estudantes podem candidatar-se até um máximo de 3 IES/entidades empresariais estrangeiras, mencionadas por ordem de preferência;

Artigo 9º - Processo de Avaliação e Seriação dos candidatos

1 – O processo de avaliação e seleção dos candidatos é da responsabilidade do GRI.

2 – Terminado o processo de candidatura ocorre a seriação dos estudantes de acordo com os seguintes critérios:

a) Ano curricular do ciclo de estudos que o estudante frequenta (10%);
b) Número de créditos ECTS concluídos no momento da candidatura (20%);
c) Média ponderada das unidades curriculares concluídas no momento da candidatura (20%);
d) Número de mobilidades internacionais realizadas no âmbito do Programa Erasmus+ (40%);
e) Participação ativa no Programa *Buddy* desenvolvido pelo GRI (10%).

Fórmula de cálculo da seriação:

$$(Ano\ Curricular\ \times 0{,}1) + \left(\frac{N^{\underline{o}}\ ECTS\ concluídos}{Total\ de\ ECTS} \times 20 \times 0{,}2\right) + \left((Média\ Ponderada\ das\ UCs) \times 0{,}2\right) + (Mobilidade\ Erasmus\ \times 0{,}4) + (Participação\ Ativa\ \times 0{,}1)$$

Sendo que:

- Ano Curricular do ciclo de estudos que frequenta:

20 valores	15 valores	10 valores
3º ano curricular de licenciatura 2º ano curricular de mestrado 2º ano curricular de TeSP	2º ano curricular de licenciatura	1º ano curricular de licenciatura 1º ano curricular de mestrado 1º ano curricular de TeSP

- Mobilidade Erasmus:
  20 valores: nenhuma mobilidade Erasmus realizada até à data;
  15 valores: uma mobilidade Erasmus realizada até à data;
  10 valores: duas ou mais mobilidades Erasmus realizadas até à data;

- Participação ativa no Programa *Buddy* desenvolvido pelo GRI:
  20 valores: quatro ou mais participações no ano letivo anterior à candidatura;
  15 valores: duas ou três participações no ano letivo anterior à candidatura;
  10 valores: uma participação no ano letivo anterior à candidatura;

Artigo 10º - Tramitação após Seriação dos candidatos

1 – As listagens dos estudantes selecionados são afixadas e publicadas no site do ISAG para consulta e eventuais reclamações dos candidatos.

2 – Os estudantes selecionados para a realização de mobilidade Erasmus+ são contactados pelos GRI para reunião de preparação da documentação necessária (documentos a enviar para a IES/entidade empresarial de acolhimento, assinatura do Plano de Estudo/Estágio e dos restantes documentos de mobilidade, informações relativas a alojamento, calendários académicos e possíveis dúvidas).

3 - Os estágios Erasmus+ que darão creditação ao Estágio Curricular do respetivo ciclo de estudos necessitam de aprovação prévia por parte do respetivo coordenador de curso.

4 – O estudante selecionado para realizar mobilidade Erasmus+ assina o Contrato de Mobilidade que lhe confere o estatuto de Estudante ERASMUS+. Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, de assinatura do Contrato de Mobilidade por parte do estudante, a sua formalização pode ser realizada por um procurador nomeado pelo próprio.

5 – O estudante que desista da mobilidade Erasmus+ após realização da seriação de candidatos, reunião de preparação e assinatura do contrato de mobilidade, ficará

impossibilitado de se candidatar novamente ao Programa Erasmus+ no ano letivo em vigor, passando a poder candidatar-se apenas no ano letivo seguinte. Exceto se a desistência ocorrer por motivo de força maior devidamente justificado, e em concordância com os motivos validados pela Agência Nacional, nomeadamente: morte, morte de um familiar direto ou doença incapacitante.

Artigo 11º - Mobilidade Erasmus+ de Estágio – Local e Duração

1 – O GRI e o estudante candidato a estágio Erasmus+ desenvolverão um trabalho conjunto na definição de um local de estágio, sendo a formalização da mobilidade da responsabilidade do GRI mediante o estabelecimento de um Protocolo de Cooperação com a entidade empresarial de acolhimento.

2 – O estudante seleciona no Formulário de Candidatura os locais/entidades de estágio aos quais se pretende candidatar, podendo estes ser parcerias do ISAG ou novas sugestões de parceria. O GRI contacta cada uma das entidades indicadas e informa o estudante relativamente às vagas existentes. Caso as entidades indicadas pelo estudante não disponham de nenhuma vaga que sirva o departamento ou as datas exigidas para a realização de estágio, o GRI fornece ao estudante vagas em outras entidades empresariais.

3 – Quando o estudante candidato a estágio Erasmus+ aceita uma vaga proposta pelo GRI, o seu CV é enviado para a entidade de acolhimento para a realização de uma entrevista e processo de seleção.

4 – O estágio tem a duração mínima de dois meses e máxima de 12 meses, não pressupondo em nenhum caso um número máximo de horas de trabalho, sendo o horário de trabalho estipulado pela entidade empresarial de acolhimento e de acordo com a legislação laboral do país de acolhimento.

5 – A duração dos estágios curriculares é definida no respetivo plano de estudos de cada curso, tendo de ser cumprida pelo estudante para obter aprovação à UC de estágio.

Capítulo V - Creditação de Unidades Curriculares e Conversão de Classificações

Em 1999 a Declaração de Bolonha definiu o sistema de ECTS como um dos principais objetivos a serem alcançados pelos países participantes do Processo de Bolonha. Através das reformas implementadas ao longo do processo, os créditos ECTS tornaram-se uma ferramenta chave do Espaço Europeu do Ensino Superior (*European Higher Education Area - EHEA*).

O sistema de ECTS aumenta a transparência e a legibilidade do processo educativo e desempenha um papel eficaz no estímulo à mudança e à modernização. Encoraja uma abordagem da educação centrada no aluno.

Artigo 12º – ECTS - Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos

1 - O sistema ECTS trata-se de um sistema centrado no aluno para acumulação e transferência de créditos, baseado no princípio da transparência dos processos de aprendizagem, ensino e avaliação. O seu grande objetivo é facilitar o planeamento, a execução e a avaliação de programas de estudo e a mobilidade estudantil, através do reconhecimento dos resultados e qualificações da aprendizagem e dos períodos de aprendizagem.

2 - O sistema de ECTS indica sob a forma de um valor numérico atribuído a cada unidade curricular, o volume de trabalho a efetuar por cada estudante. Os créditos ECTS exprimem a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano do ciclo de estudos.

3 - São atribuídos 60 créditos ECTS aos resultados de aprendizagem e à carga de trabalho associada a um ano académico a tempo inteiro. Correspondendo 30 ECTS a um semestre letivo.

4 - Os créditos são atribuídos a todas as componentes educacionais de um programa de estudos (unidades curriculares, estágio, trabalho de projeto, dissertação, etc).

Artigo 13º - ECTS na Mobilidade de Estudos

1 - Os créditos ECTS foram concebidos para facilitar a mobilidade de aprendizagem entre instituições durante curtos períodos de estudo ("*credit mobility*"), facilitando a transferência e o reconhecimento dos resultados do estudante em mobilidade.

2 - Os seguintes documentos de apoio ajudam a facilitar o reconhecimento de créditos para efeitos de mobilidade:

- Catálogo de Unidades Curriculares;
- Contrato de Estudos (*Learning Agreement*);
- *Transcript of Records*;

Artigo 14º – Antes do período de Mobilidade de Estudos - Definição do Plano de Estudos

1 – As unidades curriculares (UCs) a constar do Plano de Estudos do estudante de mobilidade são definidas pelo respetivo Coordenador de Curso, em concordância com o Conselho Técnico-Científico do ISAG, e em constante apoio por parte do GRI do ISAG.

2 - O GRI fornece ao estudante candidato a mobilidade Erasmus+ Planos de Estudos para cada uma das faculdades indicadas pelo mesmo no Formulário de Candidatura (até um máximo de três). O estudante seleciona o mais benéfico em termos curriculares, sendo este documento assinado por três partes (Conselho Técnico Científico, Coordenador de Curso e o estudante).

3 - O Plano de Estudos é traduzido no *Learning Agreement* que é assinado antes do início da mobilidade pelas três partes envolvidas (o estudante, o ISAG e a IES de acolhimento). Este documento destina-se a dar ao estudante a confirmação de que os créditos que ele/ela obtém com aproveitamento académico durante o período de mobilidade serão reconhecidos no ISAG.

4 - As UCs a serem realizadas na IES de acolhimento devem ser definidas tendo sempre por base dois pressupostos: o **nível dos ECTS** (correspondentes a um ciclo de estudos de Licenciatura, de Mestrado ou de CTeSP) e o **número de ECTS**.

5 - A seleção das UCs a serem realizadas pelo estudante em mobilidade deve seguir os seguintes elementos pela ordem indicada:

> **1º CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS** (compatibilidade entre os conteúdos programáticos entre a UC do ISAG e a respetiva UC na IES de acolhimento);
> **2º RESULTADOS DE APRENDIZAGEM** (compatibilidade entre os resultados de aprendizagem entre a UC do ISAG e a respetiva UC na IES de acolhimento);
> **3º ÁREA CIENTÍFICA** (seleção de uma UC na IES de acolhimento, pertencente à mesma área científica da UC correspondente no ISAG).

6 - As UCs a serem realizadas durante o período de mobilidade não devem ser selecionadas com base na sua equivalência com as UCs oferecidas no ISAG. Os resultados de aprendizagem de todo o programa de estudos no estrangeiro devem ser **compatíveis ou complementares** com os resultados de aprendizagem do programa correspondente ao estudante no ISAG.

7 - O *Learning Agreement* deve identificar um conjunto de unidades curriculares adequadas a ser realizadas na IES estrangeira. O número de créditos a obter na IES de acolhimento deve ser proporcional ao tempo de estudo no estrangeiro: 60 ECTS por ano académico ou 30 ECTS por semestre académico. Cada estudante pode acrescentar ao plano de estudos um máximo de 12 ECTS ou um máximo de 24 ECTS em atraso no ISAG, conforme realize um semestre ou um ano letivo em mobilidade.

8 – O *Learning Agreement* pode ser modificado, se necessário, consoante acordo das três partes até um mês depois do início das aulas.

Artigo 15º – Depois do período de Mobilidade *de Estudos - Transcript of Records*

1 - A IES de acolhimento fornece ao ISAG e ao estudante, um *Transcript of Records* com as classificações obtidas nas UCs realizadas na IES de acolhimento.

2 – As UCs realizadas com aproveitamento académico, confirmado pelo *Transcript of Records*, serão reconhecidas pelo ISAG.

3 – Todas as mobilidades são reconhecidas e registadas no Suplemento ao Diploma.

4 – São definidos procedimentos alternativos para a avaliação das UCs que os estudantes não concluam com sucesso na IES de acolhimento. Tais procedimentos são

comunicados aos estudantes com antecedência através de um email enviado pelo Conselho Pedagógico do ISAG.

Artigo 16º - Processo de Conversão de Classificações

1 - As UCs concluídas com sucesso na IES estrangeira são creditadas no percurso académico do estudante, sendo atribuída uma classificação na escala de 10-20 a cada UC.

2 - As UCs concluídas com sucesso na IES estrangeira contribuem para a média do estudante da mesma forma que as UCs realizadas no ISAG contribuem, de acordo com os créditos ECTS correspondentes e com a classificação atribuída.

3 - O *Transcript of Records* enviado pela IES estrangeira inclui as classificações ECTS que o estudante obteve nas UCs que realizou durante o seu período de mobilidade.

A conversão das classificações deve seguir as seguintes regras:

a) Os intervalos correspondentes aos escalões ECTS A a E, na escala de 10 a 20, serão determinados pela média dos limites desses escalões, considerando o conjunto das UCs realizadas com sucesso pelo estudante;
b) O valor da classificação de 10 a 20 a ser atribuído às classificações ECTS obtidas pelo estudante em cada UC do período de mobilidade deve ser determinado de acordo com a média do estudante (registada no sigarra do ISAG à data de realização do processo de creditação), através da equação:

$$Lim_{inf} + (Lim_{sup} – Lim_{inf}) \times (M_{EST} – M_{MIN}) / (M_{MAX} – M_{MIN})$$

Notas:

- M_{EST} – Média do estudante no ISAG no intervalo de 10 a 20. M_{MIN} – Média Mínima no conjunto dos seus pares, ou seja, todos os estudantes que se encontram no mesmo ano curricular. M_{MAX} – Média mais elevada registada no mesmo conjunto de estudantes. Estes valores são os que constam no sigarra à data da creditação.
- A escala ECTS assenta na associação de uma definição numérica (percentil), com os escalões de A, B, C, D e E, de acordo com a seguinte tabela:

Notas ECTS	**% de estudantes aprovados**
A	10
B	25
C	30
D	25
E	10

- A classificação obtida na escala ECTS tem por base a distribuição de resultados no intervalo de 10 a 20 obtidos por todos os alunos de uma UC ou na classificação final de curso correspondentes aos três anos letivos anteriores ao

do resultado e/ou considerando um mínimo de 100 alunos aprovados ou diplomados.

- Sempre que não seja possível obter o número mínimo de elementos na distribuição ou a nota atribuída seja uma creditação, a classificação é atribuída de acordo com a tabela que se segue, constante no ofício n.º 11196 da Direção Geral do Ensino Superior:

Classificação ECTS	E	D	C	B	A
Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Nota (10 a 20 valores)	10 - 11	12 - 13	14 - 15	16 - 17	18 - 20

- Mesmo que o estudante reprove a uma ou mais UCs na IES estrangeira, o cálculo dos intervalos correspondentes aos escalões ECTS A a E deverá ter sempre em consideração todas as UCs do ISAG que constam do *Learning Agreement*.

Artigo 17º - Mobilidade de Estágio - Definição do Plano de Estágio e condições de Reconhecimento Académico

1 – Conforme o Plano de Estágio definido pela entidade empresarial de acolhimento e aprovado pela Comissão de Estágios e pelo GRI, o ISAG compromete-se a reconhecer academicamente a mobilidade realizada no estrangeiro.

2 – Os Estágios Curriculares realizados no âmbito do Programa Erasmus+ com creditação à respetiva UC do ciclo de estudos que o aluno se encontra inscrito, são acompanhados pelo orientador de estágio designado pelo ISAG.

3 – A realização de Estágio ao abrigo do Programa Erasmus+ sem a creditação a uma UC do ciclo de estudos a que o estudante se encontra inscrito será reconhecida no Suplemento ao Diploma.

4 – O estudante que realize um Estágio Curricular em mobilidade Erasmus+ está sujeito às regras de avaliação estabelecidas no regulamento em vigor do ciclo de estudos em que se encontra inscrito.

5 – Após a mobilidade Erasmus+ de Estágio todos os estudantes deverão preencher, no prazo máximo de 15 dias após o término da mobilidade, o questionário da *Mobility Tool* enviado por email pela própria plataforma.

Capítulo VI – Informações Adicionais

Artigo 18º - Épocas de Exame

1 – Os períodos de avaliação para os estudantes em mobilidade Erasmus+ são os mesmos dos restantes estudantes do ISAG.

2 – A realização dos exames do estudante em mobilidade em época de recurso é permitida desde que o estudante tenha efetuado a inscrição atempada, suportando o custo de inscrição no(s) respetivo(s) exame(s).

Artigo 19º - Pagamento de Propinas

Os estudantes em mobilidade Erasmus+ detentores do Estatuto de Estudante Erasmus+ não pagam candidatura, matrícula ou propinas na IES de acolhimento, sendo as suas obrigações para com o ISAG, onde deverão efetuar o pagamento ordinário das mesmas.

Artigo 20º - Desistências

1 – As desistências verificadas antes do início da mobilidade deverão ser comunicadas e justificadas por escrito ao GRI.

2 – Os estudantes que após o início da mobilidade na IES estrangeira decidam desistir do Programa, deverão informar de imediato o GRI do ISAG e o GRI da IES de acolhimento.

3 – A desistência da mobilidade Erasmus+ pode implicar a devolução da bolsa de mobilidade no caso desta ter sido atribuída. Para consultar as condições de devolução analisar Artigo 6º do Capítulo III.

Artigo 21º - Bolsas Suplementares Erasmus+

A Direção Geral do Ensino Superior atribui aos estudantes bolseiros que realizem um período de estudos em mobilidade no estrangeiro, um complemento mensal ao valor base da bolsa anual. Este valor é estabelecido de acordo com o indicado no Artigo 23º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 22º - Comportamento dos estudantes

A postura adotada pelos estudantes no decorrer da mobilidade deverá ser correta e respeitar o bom nome do ISAG, podendo a sua violação, confirmada pelo Coordenador do Programa da IES/entidade empresarial estrangeira, ter como consequência imediata a devolução do valor total da bolsa de mobilidade, e se necessário, a notificação dos estudantes para o regresso imediato a Portugal.

Capítulo VII – Mobilidade Erasmus+ de Docentes (STA) e *Staff* (STT)

Outgoing

Artigo 23º - Candidaturas e Processo de Seriação

1 – Os docentes e colaboradores não docentes (*staff*) do ISAG serão informados por email, no início de cada semestre letivo, da possibilidade de realização de uma mobilidade Erasmus+. Deverão efetuar a sua candidatura dentro do prazo estipulado e informado para o efeito, através do envio do Formulário de Candidatura devidamente preenchido acompanhado de uma fotocópia do Cartão de Cidadão ou Passaporte, comprovativo IBAN e Cartão CESD.

2 – A candidatura referida no número anterior serve também para a bolsa de mobilidade financiada pelo Programa.

3 – Na seriação das candidaturas dos docentes e elementos de *staff* são aplicados os seguintes critérios:

a) Mobilidades Erasmus+ realizadas nos últimos 3 anos (20%);
b) Participação em eventos promovidos pelas IES parceiras (20%);
c) Qualidade e adequação do programa de trabalho da mobilidade (20%);
d) Antiguidade (15%);
e) Conhecimento da língua estrangeira do país ou de língua inglesa (10%);
f) Colaboração ativa em eventos/atividades desenvolvidas pelo GRI para alunos, docentes e *staff* estrangeiros (15%);

Fórmula de cálculo da seriação:

$$(A \times 0{,}2) + (B \times 0{,}2) + (C \times 0{,}2) + (D \times 0{,}15) + (E \times 0{,}1) + (F \times 0{,}15)$$

Sendo que:

a) Mobilidades Erasmus+ realizadas nos últimos 3 anos:

20 valores: menos de 3 mobilidades realizadas nos últimos 3 anos;
15 valores: entre 3 e 5 mobilidades realizadas nos últimos 3 anos;
10 valores: mais de 5 mobilidades realizadas nos últimos 3 anos;

b) Participação em eventos promovidos pelas IES parceiras:

20 valores: menos de 3 participações nos últimos 3 anos;
15 valores: entre 3 e 5 participações nos últimos 3 anos;
10 valores: mais de 5 participações nos últimos 3 anos;

c) Qualidade e adequação do programa de trabalho da mobilidade:
Para garantir a qualidade e adequação da mobilidade, o programa de trabalho deve incluir os seguintes parâmetros:

- área de ensino da IES de acolhimento ser similar à área de ensino do docente em questão (no caso de mobilidade STA) / existência de um departamento de trabalho similar (no caso de mobilidade STT)
- aulas/workshops/reuniões pertinentes para a área de ensino e formação do docente ou staff em questão;
- seleção do país ou IES de acolhimento de acordo com a estratégia de internacionalização do ISAG.

20 valores: caso o plano cumpra com os 3 parâmetros referidos;
15 valores: caso o plano cumpra com 2 parâmetros referidos;
10 valores: caso o plano cumpra com 1 dos parâmetros referidos;

d) Antiguidade:

20 valores: 10 ou mais anos;
15 valores: entre 5 e 10 anos;
10 valores: menos de 5 anos;

e) Conhecimento da língua estrangeira do país ou de língua inglesa:
Capacidade linguística a avaliar em prova de língua realizada no início de cada ano letivo, a todos os docentes e *staff* do ISAG.

20 valores: conhecimento elevado;
15 valores: conhecimento intermédio;
10 valores: conhecimento básico;

f) Colaboração ativa em eventos/atividades desenvolvidas pelo GRI para alunos, docentes e *staff* estrangeiros:

- ✓ Aulas Erasmus e Colaboração em atividades realizadas pelo GRI – **STA**
- ✓ Colaboração em atividades realizadas pelo GRI – **STT**

20 valores: colaboração em 3 ou mais eventos/atividades desenvolvidas pelo GRI;
15 valores: colaboração em 2 eventos/atividades desenvolvidas pelo GRI;
10 valores: colaboração em 1 evento/atividade desenvolvida pelo GRI;

4 – Todas as mobilidades Erasmus+ de Docentes e *Staff* estão sujeitas à avaliação e aprovação do Conselho de Direção do ISAG.

Artigo 24º - Antes da Mobilidade Erasmus+ de Docentes e *Staff*

1 - Antes da mobilidade Erasmus+ de Docentes e/ou *Staff* ocorrer, é definido pelo GRI um Plano de Trabalho para o elemento ou equipa de mobilidade em questão. São definidos reuniões e momentos de ensino e formação com a IES estrangeira tais como: *job-shadowing*, seminários, *workshops*, atividades de investigação, promoção e monitorização de projetos de cooperação, entre outros.

2 – O elemento docente e/ou *staff* do ISAG assina no GRI os documentos comprovantes da mobilidade, nomeadamente: *Mobility Agreement* e Contrato de Mobilidade.

3 –O participante recebe 90% do valor total antes da mobilidade e após o término da mobilidade, o participante deve responder ao inquérito Erasmus+ enviado pela Comissão Europeia, condição obrigatória para pagamento dos 10% da bolsa de mobilidade.

Artigo 25º - Depois da Mobilidade Erasmus+ de Docentes e *Staff*

1 - Concluída a mobilidade Erasmus+ de Docentes e Staff, os participantes que realizaram a mobilidade terão até 15 dias após a data de chegada para entregar os seguintes documentos:

a) *Certificate of Stay* devidamente preenchido, assinado e carimbado pela IES estrangeira de acolhimento;
b) Relatório de Mobilidade;

2 – Os participantes neste tipo de mobilidade têm também de preencher o questionário da *Mobility Tool* enviado automaticamente por email através da ferramenta do Programa.

Artigo 26º - Reconhecimento da Mobilidade Erasmus+ de Docentes e *Staff*

1 – As atividades de formação que sejam realizadas durante a mobilidade de docentes e *staff* serão reconhecidas para efeito de avaliação de desempenho;

2 – O Docente/Staff do ISAG será avaliado pela IES de acolhimento após o a realização da mobilidade, através de um formulário de avaliação (Anexo 1) enviado pelo GRI. Neste formulário será avaliado o desempenho do participante, tendo em consideração os seguintes critérios: capacidades linguísticas, disponibilidade e flexibilidade, e competências interculturais. Esta avaliação será tida em conta na avaliação de desempenho anual realizada pelos Recursos Humanos do ISAG.

3 – O Docente/Staff do ISAG deverá preencher um formulário de autoavaliação (Anexo 2), disponibilizado pelo GRI, que abordará os seguintes tópicos: crescimento profissional, desenvolvimento pessoal e internacionalização do ISAG (através do estabelecimento de protocolos de cooperação e/ou investigação, captação de estudantes, entre outros). Esta funcionará como ferramenta de avaliação da possibilidade de progressão na carreira.

Capítulo VIII – Mobilidades Incoming
International Credit Mobility (ICM)

Artigo 27º - Enquadramento e Objetivos

Em 2015, o Programa Erasmus+ alargou as oportunidades a indivíduos e organizações de outras partes do mundo. Através da *International Credit Mobility* - ICM - as IES europeias podem estabelecer acordos de mobilidade com parceiros de todo o mundo para enviar e receber estudantes, staff e docentes.

O ICM visa ajudar os participantes a adquirir competências-chave, apoiar o seu desenvolvimento profissional e a aprofundar a sua compreensão de outras culturas e línguas.

Artigo 28º - Bolsas de Mobilidade

Os estudantes selecionados para realizar uma mobilidade para estudos no ISAG serão financiados com uma bolsa de mobilidade, definida pela Agência Nacional Erasmus+. Esta bolsa tem por finalidade cobrir todas as despesas inerentes à mobilidade, como bilhetes de avião, alojamento, alimentação, despesas diárias, entre outras. Esta bolsa de estudos é calculada com base nas bandas de distância e na duração da mobilidade, e será diretamente informada ao estudante, constando na sua Carta de Aceitação.

1 – No caso das Mobilidades de Estudo, o estudante recebe 80% do valor total após a sua chegada ao ISAG, apresentação do visto e comprovativo IBAN. Após o término da mobilidade, o estudante deve responder ao inquérito Erasmus+ enviado pela Comissão Europeia e o relatório de mobilidade enviado pelo ISAG, condição obrigatória para pagamento dos restantes 20% da bolsa de mobilidade.

2 – No caso das Mobilidades de Staff e Docentes, o participante recebe 90% do valor total após a sua chegada ao ISAG e apresentação do visto (caso se aplique). Após o término da mobilidade, o participante deve responder ao inquérito Erasmus+ enviado pela Comissão Europeia, condição obrigatória para pagamento dos 10% da bolsa de mobilidade.

Artigo 29º - Processo de seleção e seriação de Estudantes *Incoming*

1 – O processo de avaliação dos candidatos é da responsabilidade da IES parceira, que deve enviar a lista dos estudantes ao GRI do ISAG, bem como o respetivo Curriculum Vitae e percurso académico.

2 – O processo de seriação dos candidatos é da responsabilidade do ISAG.

3 – A seriação dos estudantes é realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Número de mobilidades internacionais realizadas no âmbito do Programa Erasmus+ (50%);
b) Ano curricular do ciclo de estudos que o estudante frequenta (10%);

c) Média do estudante (20%);
d) Número de atividades extracurriculares em que o estudante participou nos 3 anos anteriores à candidatura (10%);
e) Conhecimento da língua estrangeira do país ou da Língua Inglesa (10%).

Fórmula de cálculo da seriação:

$$(A \times 0{,}5) + (B \times 0{,}1) + (C \times 0{,}2) + (D \times 0{,}1) + (E \times 0{,}1)$$

Sendo que:

a) Número de mobilidades internacionais realizadas no âmbito do Programa Erasmus+:

20 valores: nenhuma mobilidade Erasmus realizada até à data;
15 valores: uma mobilidade Erasmus realizada até à data;
10 valores: duas ou mais mobilidades Erasmus realizadas até à data;

b) Ano curricular do ciclo de estudos que o estudante frequenta:

20 valores: frequência do último ano curricular do respetivo ciclo de estudos;
15 valores: frequência do penúltimo ano curricular do respetivo ciclo de estudos;
10 valores: frequência do primeiro ano curricular do respetivo ciclo de estudos;

d) Número de atividades extracurriculares em que o estudante participou nos 3 anos anteriores à candidatura:

20 valores: quatro ou mais participações nos 3 anos anteriores à candidatura;
15 valores: duas ou três participações nos 3 anos anteriores à candidatura;
10 valores: uma participação nos 3 anos anteriores à candidatura;

e) Conhecimento da língua estrangeira do país ou da língua inglesa:

20 valores: apresentação de Certificado de Línguas;
10 valores: não apresentação de Certificado de Línguas;

Artigo 30º - Processo de creditação

Os estudantes devem escolher as UCs em que se pretendem inscrever, de acordo com a *course list* disponibilizada pelo ISAG e preencher o seu *Learning Agreement*. Deve ser tido em consideração os *Learning Outcomes* de cada unidade curricular pelo que os coordenadores da IES de acolhimento devem participar no processo de creditação e validação. Assim que o documento for assinado pelas 3 partes (Instituição de envio, estudante e instituição de acolhimento), o estudante será automaticamente inscrito no sistema.

1 - **Condições**:

a) Os estudantes devem estar matriculados num mínimo de 30 ECTS;
b) Os estudantes devem completar, pelo menos, 80% do ECTS. Caso não atinjam esta percentagem de ECTS completados, não receberão a última tranche da bolsa de estudos (20%);
c) A participação nas aulas é obrigatória e será constantemente monitorizada pelos professores e pelo GRI do ISAG.

2 - **Método de avaliação**:

a) O estudante é submetido ao sistema de avaliação definido pelo professor de cada curso, no início do semestre - avaliação contínua ou final (trabalhos; exames; etc.);
b) No caso dos estudantes reprovarem no exame, terão a oportunidade de fazer um exame de recurso.

Artigo 31º - Processo de seriação de Mobilidades Staff e Docentes *Incoming*

1 – O processo de avaliação dos candidatos é responsabilidade da IES parceira, que deve enviar a lista dos candidatos ao GRI, bem como o respetivo Curriculum Vitae.

2 – O processo de seriação dos candidatos é da responsabilidade do GRI do ISAG.

3 – A seriação dos candidatos é realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Número de mobilidade Erasmus+ realizadas nos últimos 3 anos (20%);
b) Área de ensino/departamento do participante (25%);
c) Apresentação de propostas de cooperação (20%);
d) Antiguidade (15%);
e) Conhecimento da língua estrangeira do país ou de língua inglesa (20%);

Fórmula de cálculo da seriação:

$$(A \times 0{,}2) + (B \times 0{,}25) + (C \times 0{,}2) + (D \times 0{,}15) + (E \times 0{,}2)$$

Sendo que:

a) Número de mobilidade Erasmus+ realizadas nos últimos 3 anos:

20 valores: menos de 3 mobilidades realizadas nos últimos 3 anos;
15 valores: entre 3 e 5 mobilidades realizadas nos últimos 3 anos;
10 valores: mais de 5 mobilidades realizadas nos últimos 3 anos;

b) Área de ensino/departamento de trabalho do participante:

20 valores: área de ensino/departamento existente no ISAG;
10 valores: área de ensino/departamento não existente no ISAG;

c) Apresentação de projetos de cooperação ou de investigação conjunta:

20 valores: presentação de propostas de cooperação;
10 valores: não apresentação de propostas de cooperação;

d) Antiguidade:

20 valores: 10 ou mais anos;
15 valores: entre 5 e 10 anos;
10 valores: menos de 5 anos;

e) Conhecimento da língua estrangeira do país ou de língua inglesa:

20 valores: apresentação de Certificado de Línguas;
10 valores: não apresentação de Certificado de Línguas;

Artigo 33º - Depois da Mobilidade

1 - No caso dos estudantes:

a) O *Transcript of Records* será enviado diretamente para a faculdade de origem do estudante;
b) Deve ser assinado o *Certificate of Stay*, tanto pelo GRI como pelo estudante;
c) O estudante deve preencher o Inquérito de mobilidade Erasmus+ enviado pela Comissão Europeia;
d) O estudante deve preencher o Inquérito de satisfação de mobilidade enviado pelo GRI.

2 - No caso dos Docentes/*Staff*:

a) Deve ser assinado o *Certificate of Stay*, tanto pelo GRI como pelo participante;
b) O participante deve preencher o Inquérito de mobilidade Erasmus+ enviado pela Comissão Europeia;

Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34º - Dúvidas, lacunas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo GRI.

Artigo 35º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2021/2022.

Aprovado pelo Conselho de Direção a 18/11/2021,

O Conselho de Direção,

Assinado por : **Elvira Pacheco Vieira**
Num. de Identificação: 11128863
Data: 2021.11.18 15:47:15 +0000

CHAVE MÓVEL

ANEXO I
Teaching/Staff Mobility Exchange Evaluation Form

Participant information

Name and surname:

Sending University:

Position:

Mobility activity information

Type of mobility:

- Teaching Mobility (STA) ☐
- Training Mobility (STT) ☐

Hosting university:

Period:

Professional skills

Technical competencies

- ○ Excellent
- ○ Very Good
- ○ Good
- ○ Fair
- ○ *Poor*

Practical creativity

- ○ Excellent
- ○ Very Good
- ○ Good
- ○ Fair
- ○ *Poor*

Dynamic attitude and involvement

- Excellent
- Very Good
- Good
- Fair
- *Poor*

Sense of responsibility

- Excellent
- Very Good
- Good
- Fair
- *Poor*

Expression and communication abilities

- Excellent
- Very Good
- Good
- Fair
- *Poor*

Foreign Languages Knowledge

- Excellent
- Very Good
- Good
- Fair
- Poor

Personal skills

Inter-personal relations

- Excellent
- Very Good
- Good
- Fair
- Poor

Punctuality and attendance

- Excellent
- Very Good
- Good

- Fair
- *Poor*

Ability to adapt easily

- Excellent
- Very Good
- Good
- Fair
- *Poor*

Collaboration and team spirit

- Excellent
- Very Good
- Good
- Fair
- *Poor*

Intercultural communication

- Excellent
- Very Good
- Good
- Fair
- Poor

Overall Comments

……

……

Evaluation Panel Information

Evaluated by:

Position:

Place and date:

Signature and seal:

ANEXO II
Formulário de Autoavaliação Mobilidade Erasmus+ Docente/*Staff*

Informação do Participante

Nome:

Posição na Instituição:

Informação sobre a Mobilidade

Tipo de mobilidade:

- Mobilidade de Docentes (STA) ☐
- Mobilidade de Staff (STT) ☐

IES de acolhimento:

Datas de Mobilidade:

Competências Profissionais

Desenvolvi competências técnicas

- ○ Concordo totalmente
- ○ Concordo
- ○ Não concordo nem discordo
- ○ Discordo
- ○ *Discordo totalmente*

Desenvolvi competências de creatividade

- ○ Concordo totalmente
- ○ Concordo
- ○ Não concordo nem discordo

- Discordo
- *Discordo totalmente*

Envolvi-me ativamente em todas as atividades desenvolvidas

- Concordo totalmente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- *Discordo totalmente*

Demonstrei sentido de responsabilidade

- Concordo totalmente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- *Discordo totalmente*

Fui capaz de me expressar e comunicar de forma clara na língua estrangeira

- Concordo totalmente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- *Discordo totalmente*

Cumpri com o plano de atividades estabelecido pelo ISAG

- Concordo totalmente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- *Discordo totalmente*

Competências Pessoais

Fui capaz de me relacionar com os outros participantes

- Concordo totalmente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- *Discordo totalmente*

Fui assíduo e pontual

- Concordo totalmente

- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo totalmente

Adaptei-me facilmente em todas as situações

- Concordo totalmente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo totalmente

Relacionei-me facilmente com as diferentes culturas

- Concordo totalmente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo totalmente

Internacionalização do ISAG

Contribuí ativamente para o posicionamento internacional do ISAG

- Concordo totalmente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo totalmente

Número de reuniões realizadas ……

Número de parcerias estabelecidas ……

Número de protocolos de investigação estabelecidos ……

Número de estudantes captados ……

Comentários

……

……

……